

## **NOTA TÉCNICA N.08 REFERENTE AO RETORNO DE PÚBLICO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS**

*Institui protocolos para retorno de público nos estádios de futebol, e demais eventos esportivos.*

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Secretaria Municipal de Saúde faz publicar a presente Nota Técnica nos seguintes termos:

Em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 3.920, de 09 de setembro de 2021, seguem abaixo as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus para a reabertura dos estabelecimentos acima mencionados, no município de Goiânia.

- I. Promover o retorno do público em estádios e eventos esportivos, limitado à capacidade de no máximo 30% dos espaços destinados a realização das atividades;
- II. Se o estádio for dividido em setores, a capacidade máxima de cada setor deve ser restrita a 30% (trinta por cento);
- III. Apresentar o comprovante de vacinação, contendo duas ou dose única, conforme fabricante,
- IV. Realizar teste para Covid-19, com resultado negativo, realizados até quarenta e oito horas antes do jogo;
- V. Disponibilizar o pagamento dos ingressos por meios eletrônicos;

- VI. Organizar, nas bilheterias, o distanciamento físico de 2m entre cada cliente, demarcando o chão com adesivos;
- VII. Garantir o número máximo possível de vias de acesso ao estádio, e ou estabelecimento esportivo, visando reduzir o fluxo de pessoas nestes pontos, principalmente momentos antes e após os eventos esportivos;
- VIII. Permitir o acesso de torcida apenas do clube mandante, a fim de se evitar deslocamento de torcedores de outras localidades;
- IX. Promover o distanciamento físico das pessoas, de pelo menos 2 metros, com exceção para grupos familiares, limitado a quatro pessoas, com marcação dos assentos;
- X. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;
- XI. Viabilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de pessoas (recepção, balcões, corredores de acessos etc.), a cada 20 metros;
- XII. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que a limpeza seja feita de forma frequente, sendo os banheiros desinfetados com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;
- XIII. Garantir o uso obrigatório, e adequado, de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT), ou de tecido de algodão, durante toda a permanência no estabelecimento, exceto quando estiverem consumindo produtos;
- XIV. É obrigatório o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros, sendo que os de jato inclinado devem ser desativados;
- XV. Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único de modo a evitar que as pessoas se cruzem e mantê-las abertas durante todo o evento e/ou sessão;
- XVI. Prover equipes que auxiliem no cumprimento das normas de proteção, principalmente em horários e locais que possam gerar uma maior circulação de pessoas, nos acessos aos banheiros, bem como início e fim das partidas;

- XVII. Promover ordem de saída dos participantes do evento, de modo a não se aglomerarem na área externa;
- XVIII. Afixar cartazes informando a lotação máxima e as medidas de segurança recomendadas para a proteção contra a disseminação do SARS-CoV-2, incluindo o distanciamento social, a higienização das mãos, etiqueta respiratória e informando a obrigatoriedade do uso de máscaras;

Yves Mauro Ternes  
**Superintendente de Vigilância em Saúde**  
**Decreto 1078/2021**